



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Indireta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL **R\$ 44.000.000,00**

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

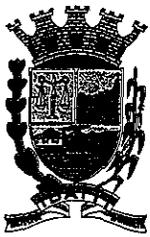
I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOUREO	R\$ 44.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.050.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUBTOTAL	R\$ 44.000.000,00

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACA	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 4.000.000,00

4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti

R\$ 4.000.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras, que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; e

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, §1º inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br

Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos arts. 1º, inc. I e II, 10 e 11.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os orçamentos que estimam as receitas e fixam as despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

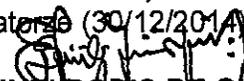
3 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (30/12/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Indireta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente constituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL **R\$ 44.000.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOURO	R\$ 44.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.050.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUBTOTAL	R\$ 44.000.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaíti – FACAI	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00

4.- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 4.000.000,00

4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaiti

R\$ 4.000.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras, que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; e

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos arts. 1º, inc. I e II, 10 e 11.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os orçamentos que estimam as receitas e fixam as despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

3 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

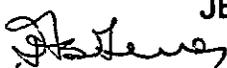
Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (30/12/2014).

VERA LÚCIA BERNARDES

JEFERSON MATTIOLLI


DILMA DE FÁTIMA BARBÓSA ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2014 DE 29/08/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

*Temos a grata satisfação de enviar a presente mensagem à elevada apreciação e aprovação dessa Edilidade, o Projeto de Lei que versa sobre **Orçamento Anual do Município de Ibaiti, para o Exercício Financeiro de 2015.***

Procuramos observar os princípios fundamentais no momento de sua elaboração para que esta assegure o caráter de consistência, tempestividade e clareza de maneira que possa ser utilizado como instrumento efetivo de gerência de tomada de decisões.

De acordo com o preceito constitucional, o Anteprojeto de Lei do Orçamento Anual do Município, foi elaborado com base nas prioridades da administração pública municipal.

Assim, dispomo-nos a esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como informaremos das datas das realizações das audiências públicas, no aguardo da habitual acolhida, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 580	DATA 29/08/14
Ref. _____	_____
Rafaela Dutra Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti	
Portaria 002/2014	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Direta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 44.000.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOUREO	R\$ 44.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.050.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUB TOTAL	R\$ 44.000.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACA	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.000.000,00
4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Art. 1º inciso I e II e Art. 10º e 11º.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

3. – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Direta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 44.000.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOURO	R\$ 44.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.050.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUB TOTAL	R\$ 44.000.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACAI	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.000.000,00
4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Art. 1º inciso I e II e Art. 10º e 11º.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

3. – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.068.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Direta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 44.000.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.088/0001-41

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOUREO **R\$ 44.000.000,00**

1.PODER LEGISLATIVO

1.1.CÂMARA MUNICIPAL **R\$ 2.050.000,00**

2.PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUB TOTAL	R\$ 44.000.000,00

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACA	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$ 58.100.000,00**

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.069/0001-41

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.000.000,00
4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI, PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Art. 1º inciso I e II e Art. 10º e 11º.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAÍ – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

3. – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), às entidades da Administração Direta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.687.500,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.355.000,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.500,00
1.4.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 123.000,00
1.5.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.572.000,00
1.6.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 375.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.312.500,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.982.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 180.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00

TOTAL

R\$ 44.000.000,00

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.100.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 700.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 58.100.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOUREO	R\$ 44.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.050.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 550.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 5.330.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 9.937.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.960.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.006.000,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.090.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO	R\$ 2.450.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.537.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.050.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 50.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 50.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 50.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 450.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 440.000,00
SUB TOTAL	R\$ 44.000.000,00

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 13.100.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACAI	R\$ 700.000,00
3.3 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 300.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$ 58.100.000,00**

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 -41

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.000.000,00
4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti	R\$ 4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 62.100.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (trinta por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2015, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI, PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Art. 1º inciso I e II e Art. 10º e 11º.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, compõem o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$: 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

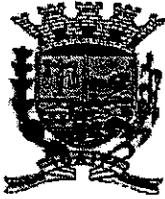
3. – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 11 Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 71/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 082/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 82/2014, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBAITI PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

COMISSÕES COMPETENTES: FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66, RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal do Município de Ibaíti, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 82/2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2015, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação dos parlamentares, como determinam as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Acompanha a propositura de Lei em tela exposição de motivos que ressalta haver sido o presente projeto elaborado levando-se nem conta as despesas projetadas tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentária, quanto pelo Plano Plurianual e compatibilizadas com as expectativas de receitas para o ano base de 2015.

DO FUNDAMENTO

A proposta em epígrafe versa sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaíti no exercício de 2015, consoante exige o art. 165 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

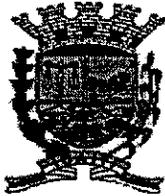
§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

A Lei Orçamentária anual é de estrita competência do Chefe do Poder Executivo, competência esta que não pode ser delegada (art. 165, III, CF).

Orçamento Público é um instrumento de execução de planos de governo, constituindo um planejamento da atuação governamental em



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

determinado período de tempo, devendo estabelecer as próprias condições internas necessárias para execução dos planos previstos, ou seja, não só diz o que pretende cumprir como, também, estabelece instrumento de realização.

A Lei de Orçamento anual compreende o orçamento referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimentos das empresas em que o ente político detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, inclusive o orçamento da seguridade social, e abrangendo todas as suas entidades.

A Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, estabelecem os aspectos técnicos a serem observados para a elaboração do orçamento.

Segundo dispõe a Lei Federal 4.320/64, o orçamento deverá fixar todas as receitas e despesas do exercício, como transcrito a seguir:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

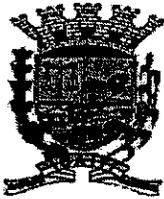
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

A Lei Complementar nº 101/00, também estabelece algumas exigências a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal dos gastos públicos, como transcrito a seguir:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;¹

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição², bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

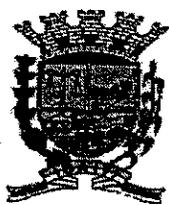
§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

¹ Art. 4º

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

² § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Lei Orçamentária;

A Lei Orgânica do Município de Ibaiti assim dispõe sobre a

Art. 126. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 127. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

Art. 128. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 129. Rejeitado pela Câmara o projeto da lei orçamentária anual, aplica-se o disposto no § 3º do artigo 125 desta Lei Orgânica.

Art. 130. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 131. Os projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro deverão estar previstos no plano plurianual.

Art. 132. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

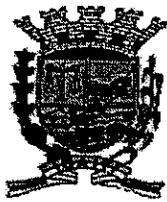
Art. 133. O orçamento não conterà dispositivo estranho a previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Conforme a Constituição Federal, o orçamento anual compreende: o orçamento fiscal, onde se estimam receitas e despesas de toda a Administração Pública, incluindo a indireta e o orçamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

investimentos das estatais, por fonte de financiamento, inclusive recursos próprios e o orçamento de seguridade social nele incluído a Saúde, a Assistência e a Previdência Social.

Assim, como conteúdo adicional o orçamento anual trará os seguintes dados:

1. Anexo atestando compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. Documento revelando como se compensarão a renúncia de receitas e as despesas obrigatórias de caráter continuado; e
3. Provisão de Reserva de Contingência para garantir pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais. Vale dizer que a Reserva de Contingência não poderá servir para cobertura de Restos a Pagar.

Ressalte-se que o Estatuto da Cidade estabelece uma "Gestão Democrática da Cidade", sendo que no art. 43, fixa como instrumentos de garantia de gestão democrática, dentre outros, os seguintes: órgãos colegiados de política urbana; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

E, no artigo 44, que trata da gestão orçamentária participativa, estabelece a necessária inclusão da realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, sendo tais mecanismos condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Vejamos:

"Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

...
III – planejamento municipal, em especial:

...
f) gestão orçamentária participativa;

..."

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

...

II – debates, audiências e consultas públicas;

..."



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Segundo comentário de Liana Portilho Mattos, na obra “Estatuto da Cidade Comentado”:

O Artigo 44 vem complementar a diretriz da política urbana estabelecida no art. 4.º, inciso III, alínea f, pela qual, para os fins do Estatuto da Cidade, a gestão orçamentária participativa é um dos instrumentos que deverá ser utilizado no planejamento municipal. Os debates, audiência e consultas públicas, objeto de explícita previsão no inciso II do art. 43 da Lei n. 10.257/01, são os meios indicados pelo legislador para fazer valer a participação popular no âmbito da gestão orçamentária refletindo, assim, a experiência pioneira e bem-sucedida iniciada na cidade de Porto Alegre na década passada, hoje utilizada por outras cidades brasileiras e que ficou conhecida como Orçamento Participativo.

Assim, como se observa, a participação popular no processo de aprovação do Orçamento municipal constitui exigência obrigatória à validação do processo de votação do instrumento de planejamento financeiro do ente político local, desta forma o cidadão passa de mero destinatário das ações estatais para verdadeiros atores do processo político decisório.

No que tange a possibilidade de emenda ao Projeto de Lei: Orçamentária, o art. 166, § 3º da Constituição Federal dispõe da seguinte forma:

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei nº 4.320/65, dispõe o seguinte quanto à proposta de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

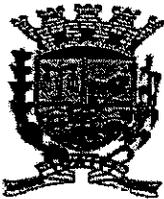
Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Neste sentido, observa-se que o projeto em tela amolda-se ao descrito pela Constituição Federal e legislação correlata (Lei 4.320/64 e LC101/00), cumprindo com as exigências quanto à estimativa de receita e fixação das despesas para o Orçamento Municipal de 2015, fazendo constar os quadros demonstrativos das fontes de recurso e os programas de ações a serem executadas.

2.8. Entretanto, nota-se que o Projeto em epígrafe apresenta várias omissões a serem sanadas, a saber: 1) apresentar o anexo previsto no inciso I do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a demonstração da compatibilidade entre o que foi orçado para o ano e as metas fiscais estabelecidas na LDO e visa aprimorar o planejamento do gestor no que pertine a compatibilizar o orçamento anual com as metas previamente estabelecidas na LDO, de forma a evitar distorções entre uma e outra que possam vir a comprometer as finanças públicas municipais; 2) o número de anexos não corresponde ao previsto em lei e os anexos enviados junto com o projeto não obedecem a uma ordem seqüencial lógica; 3) não há a apresentação do demonstrativo de plano administrativo de governo com as obras e prestações de serviços a serem realizadas no ano de 2007; 4) falta o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da LRF; 5) não está acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF); 6) não há menção expressa às despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, conforme exige o art. 5º, § 1.º da LRF; e 7) o orçamento não disponibiliza valores a título de reserva de contingente, como exigem o art. 14 da Lei Municipal 2.878/06(LDO) e o art. 5.º, III da LRF.

2.9. Neste aspecto, entendemos que as referidas omissões constituem irregularidades sanáveis, o que deverá ser solicitado pela Comissão de Finanças Públicas ao propositor, a fim de que as supra em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

2.10. Além dos aspectos técnicos supramencionados, deixou ainda o proponente de cumprir com o disposto no Estatuto da Cidade (lei 10.257/01) no que respeita à gestão orçamentária participativa, segundo dispõem os artigos 4.º, III, " f" c/c art. 44 do mesmo instrumento. Senão, vejamos.

CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei esta assessoria jurídica entende que o projeto de lei 082/2014 e as emendas aditivas de n.º 01 à 40 cumprem em parte com as exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, razão pela qual esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do mesmo nesta casa legislativa, desde que supridas as omissões especificadas no item 2.8 e 2.10 e 2.22 deste parecer.

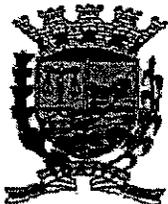
No curso da tramitação do projeto em comento deve ser observado, outrossim, o ditame do art. 156, inc. III, alínea "n" do Regimento Interno, que prevê seja o projeto de natureza orçamentária submetido a dois turnos de votação, dependendo a aprovação do voto de 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).

Em relação ao conteúdo material da questão técnico-contábil, previsão das despesas e dotações necessárias, não tenho conhecimento técnico para emitir parecer sobre seu conteúdo, pelo que, havendo dúvida superveniente dos nobres edis, sugiro que encaminhe ao setor contábil desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações³.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaiti

³ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 082/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do orçamento anual para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo essa ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

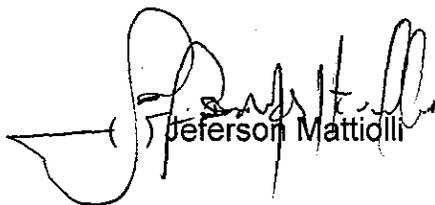
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 082/2014, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões 17 de dezembro de 2014.


Vera Lucia Bernardes
Presidente da Comissão


Jefferson Mattioli

Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 082/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do orçamento anual para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo essa ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

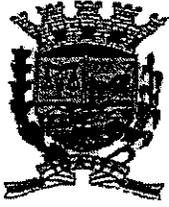
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.


Vera Lúcia dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 082/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Santos

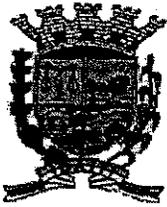
mi

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.


Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

Sidinei Rôbis de Oliveira

Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata do orçamento anual para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo essa ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

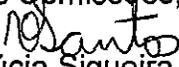
Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

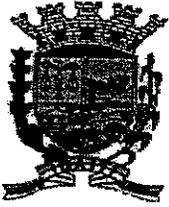
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 082/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

Paulo Sérgio Costa de Souza

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sidinei Robis de Oliveira

Wilson José Carvalho

Ata de entrada

63ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 02 de setembro de 2014, contando com a presença de 8 (oito) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha (ausente); 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 63ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 61ª sessão solene da 16ª Legislatura realizada em 26 de agosto de 2014. Aprovada por unanimidade.**

Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, nos valores de R\$ 5.971,74 e R\$ 42.588,00.

Informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos respectivos valores: R\$ 2.904,00; 14.050,00; 7.340,00; 17.014,00; 6.810,00; 372,00; 420,00; 3.560,94; 638,42; 11,009,13 e 67.562,98. - **Boletim da FAEP 1272. - Folders de Cursos Diversos.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015.

A Vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, que sejam solicitadas a Secretária Municipal de Saúde cópia de todos os demonstrativos de pagamentos, dos dois últimos meses (julho e agosto de 2014) da Fundação Hospitalar/Fundação Municipal de Saúde para todos os agentes de saúde do Município de Ibaiti no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada na Rua Drª. Fernandina do Amaral Gentile, após a Rua Maria Rosa Heidegger, nas proximidades da residência de nº. 639.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a sugestão de desenvolvimento de medidas administrativas e legislativas de conservação e restauração do patrimônio histórico e cultural deste Município.

Com a palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos de Moraes disse – Estive presente no sorteio dos prêmios referente ao IPTU 2014, todos os proprietários de imóveis que pagaram o tributo a vista até o dia 10 de Março tiveram desconto de 10% e ainda concorreram a os prêmios de três TVs 40 polegadas e uma moto 0 KM. As maquinas da patrulha do campo

estão arrumando as estradas sentido Mina Velha, no qual esta sendo de muita valia para o município. **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse** – Esta semana comemoramos a semana da Pátria. E o mais importante desta semana é resgatar os valores do patriotismo, valores estes perdidos e que devem ser resgatados, pois são importantes para nossa vivência como cidadão brasileiro. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis disse** – Coloca as minhas as palavras da Vereadora Dilma, temos que resgatar estes valores que são tão importantes. Referente a saúde, fizeram uma denúncia no rádio hoje, um cidadão foi procurar atendimento médico e acabou sendo prezo. O que ocorreu foi descrito pela mulher do paciente, ela disse que o cidadão passou mal, foi chamado o SAMU, este chegou e vez os primeiros atendimentos, estava 17 por 19 a pressão, este paciente já teve AVC e começo de enfarto. Chegou ao hospital houve demora no atendimento, sua pressão oscilou, no momento em que vez a consulta sua pressão estava boa, e o médico no atendimento disse que estava cansado de vez a sua cara ali, e que na realidade ele deveria estar procurando um médico de louco, então deve ter ficado com raiva e que no momento que passou pela porta de entrada, abriu com tanta força que ela quebrou, nisso foi chamado a PM, que o levou para a delegacia, foi feito o B.O e este ficou preso, por dano ao patrimônio público, sendo somente solta dois dias depois com o pagamento de fiança, sendo que este responderá o processo em liberdade. Acho que isto deve ser verificado, tem câmara de segurança no hospital no qual deve ser apurado o que realmente aconteceu se houve culpa somente do paciente e se os atendentes e o médico tem alguma responsabilidade no ocorrido, pois para o paciente ter ficando com tanta raiva ao ponto de ter tido este tipo de atitude, é porque aconteceu alguma coisa de muito grave.

Altera dispositivos da Lei Municipal de nº. 208, de fevereiro de 1999. **Aprovado por unanimidade.**

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º., VI, que sejam solicitados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a informação documentada sobre a existência de telefonia corporativa junto ao Poder Executivo, indicando quantas linhas telefônicas foram contratadas, bem como os servidores e agentes políticos que fazem o uso de cada uma delas. **Aprovado por unanimidade.**

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o calçamento e águas pluviais na Rua Sebastião Razera, no Jardim Atlanta. **Aprovado por unanimidade.** **Encerrando em seguida, esta 63ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

Ata de 1^a.

Votação

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 29 de dezembro as 10 hrs AM. Contando com a presença de sete (7) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes – 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes (ausência justificada) e Wilson José de Carvalho (ausência justificada). **Havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 37ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura.**

Ordem do Dia Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Projeto de Lei nº 082/2014. Colocou-se em votação. Aprovada.

Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 072/2014. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015. Colocou-se em segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 072/2014. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015. Colocou-se em segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Autoriza a Alteração na Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013 e nos seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e dá outras providências. Colocou-se em segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 06/2014 para a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nº 082/2014. Colocou-se em votação.

Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082/2014. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082/2014. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082/2014. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Colocou-se em votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário. Solicitou-se ao Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082/2014. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A. Colocou-se em primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Foi aprovado com 6 votos favoráveis e um contrário sendo o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira o contrário.

Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão extraordinária que será realizada em data de 30 de dezembro de 2014 a hora e local regimental, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 082/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes			<i>Ausente</i>
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira		X	
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho			<i>Ausente</i>

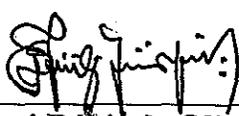
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29/12/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

Ata de 2^a.

Votação

ATA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 30 de dezembro. Contando com a presença de sete (7) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes – 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes (ausência justificada) e Wilson José de Carvalho (ausência justificada). Havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 37ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura.

Solicitou-se ao [REDACTED] Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em [REDACTED] Colocou-se em [REDACTED]

[REDACTED] Solicitou-se ao [REDACTED]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A. Colocou-se em [REDACTED] Colocou-se em [REDACTED]

[REDACTED]. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que será realizada em data de 24 de fevereiro de 2015 com a retomada dos trabalhos legislativos, a hora e local regimental, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 082/14
2ª Votação.

Houve emendas Sim () Não

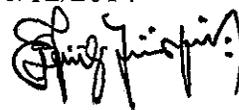
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	x		
3	Jeferson Mattioli	x		
4	Ledemilson Carlos de Moraes			<i>ausente</i>
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	x		
6	Sidinei Róbis de Oliveira		x	
7	Vera Lúcia Bernardes	x		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	x		
9	Wilson José de Carvalho			<i>ausente</i>

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta 2/3

Voto do Presidente: Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/12/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /2014

Os Vereadores subscreventes, nos termos do no §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que sejam alterados o inc. I do art. 5º do Projeto de Lei nº 082 de 29.08.2014.

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 5º

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Com a emenda o dispositivo legal passará a ter seguinte redação:

Art. 5º

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Justificativa:

Esta emenda visa reduzir o remanejamento de dotações orçamentárias sem autorização legislativa, tornando o projeto compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA

DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES

JEFERSON MATTIOLLI

PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

VERA LÚCIA BERNARDES

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 082/14
Única Votação da Emenda 06.

Houve emendas (x) Sim () Não

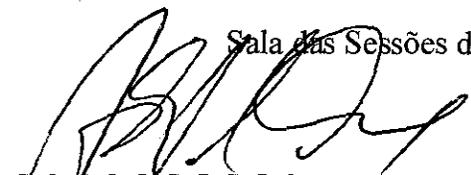
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	x		
3	Jeferson Mattioli	x		
4	Ledemilson Carlos de Moraes			<i>Ausente</i>
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	x		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	x	x	
7	Vera Lúcia Bernardes	x		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	x		
9	Wilson José de Carvalho			<i>Ausente</i>

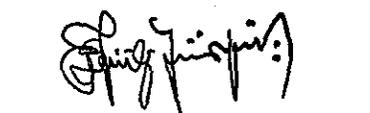
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (x) 2/3

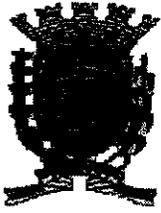
Voto do Presidente: (x) Sim () Não

Projeto Aprovado em Única Votação: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29/12/2014


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Adauto Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 082/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 29/12/2014: primeira votação e 30/12/2014: segunda votação.

Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaity
Port. nº 002/2012

Secretaria Administrativa, 30 de dezembro de 2014.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.